



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE - PRAPE

Portaria PRAPE Nº 10/2025, de 14 de agosto de 2025

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência da UFPB, gerenciado pelo Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA).

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE (PRAPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB), órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil, em conformidade com a Resolução Consuni n.º 29/2010, e com base nos princípios da inclusão e da equidade previstos na Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o **Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência (PAED)** da UFPB, articulado com as ações de ensino, pesquisa e extensão, e vinculado ao **Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA)** da UFPB, com o objetivo de assegurar a inclusão, acessibilidade e apoio pedagógico a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio de políticas de permanência e atendimento especializado.

Art. 2º O PAED será gerenciado pelo CIA, e constituirá em ações voltadas para o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único: A UFPB, por meio do CIA, compromete-se a garantir as condições necessárias para o pleno desenvolvimento acadêmico dos estudantes com deficiência, incluindo adaptações no ambiente de ensino, suporte técnico e pedagógico, além da oferta de recursos de tecnologia assistiva, conforme previsto na legislação federal e nas diretrizes de acessibilidade do Ministério da Educação, e mediante disponibilidade orçamentária e logística.

Art. 3º O PAED realizará ações de atendimento direto e indireto a estudantes com deficiência, previamente selecionados pelo CIA em conjunto com a PRAPE.

Parágrafo único: O CIA definirá os requisitos específicos e complementares para a elegibilidade dos estudantes a serem atendidos pelo PAED, garantindo o caráter multidisciplinar da avaliação e respeitando os princípios de **razoabilidade** e **proporcionalidade** no atendimento às demandas apresentadas.

Art. 4º Constituem **ações de atendimento direto** aos estudantes com deficiência, entre outras:

- I – Oferta de suporte pedagógico especializado em sala de aula;
- II – Disponibilização de materiais didáticos acessíveis (braille, áudio, letras ampliadas, entre outros);
- III – Acompanhamento personalizado para adaptação de recursos de acessibilidade digital e tecnológica;
- IV – Adequação dos espaços físicos para garantir acessibilidade universal.

Art. 5º Constituem **ações de atendimento indireto** aos estudantes com deficiência a seleção e capacitação de estudantes apoiadores, que desempenharão atividades junto aos estudantes com deficiência assistidos pelo CIA, respeitando-se as peculiaridades, as necessidades educacionais de cada área de deficiência, necessidades educacionais específicas, transtornos mentais e outras demandas pedagógicas.

§ 1º Os estudantes com deficiência terão direito ao serviço de apoio, conforme as disposições da Lei Brasileira de Inclusão, demais legislações federais aplicáveis, e conforme perfil traçado em avaliação multidisciplinar realizada pelo CIA, quando solicitado.

§ 2º A seleção dos estudantes apoiadores será realizada por edital específico, publicado pelo CIA em conjunto com a PRAPE, que definirá critérios e requisitos para participação, priorizando os estudantes sem deficiência em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º As atividades desempenhadas pelos estudantes apoiadores incluirão:

- I – Acompanhamento em sala de aula e outras atividades acadêmicas;
- II – Apoio na comunicação, incluindo mediação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) quando necessário;
- III – Auxílio no acesso a materiais didáticos e conteúdos pedagógicos;
- IV – Apoio nas demandas de acessibilidade física e digital no campus.

§ 4º Os estudantes apoiadores receberão uma bolsa pecuniária, com valor máximo mensal de R\$700,00 (setecentos reais), definido proporcionalmente à carga horária efetivamente dedicada ao apoio aos estudantes com deficiência, com base no relatório de atividades previamente estabelecido pelo CIA.

§ 5º O custeio da bolsa será viabilizado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e/ou do orçamento geral da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de agosto de 2025.

GEORGIA DANTAS MACEDO
Pró-Reitora
Pró-reitoria de Assistência e Promoção Estudantis